



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 566

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 566

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.326 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como a necessidade de restrições setoriais para a contenção da proliferação da COVID-19, ante os quadros atuais;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui no Município de Brodowski, em caráter temporário e excepcional no período de 17 a 23 de Agosto de 2021, medidas emergências, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Covid- 19.

Artigo 2º - São consideradas no Município as seguintes atividades emergenciais:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, laboratoriais, farmácias e hospitalares;

II - assistência de saúde animal;

III - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IV - atividades de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de passageiros por meio de aplicativos;

VI - telecomunicações e internet;

Parágrafo Único - Fica limitado a capacidade de 60% (sessenta por cento) dos funcionários.

VII - serviços funerários;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - serviços de radiodifusão de sons e imagens;

§ 1º - As atividades consideradas emergenciais deverão obedecer a todos os protocolos sanitários gerais e setoriais específicos previstos no PlanoSP.

§ 2º - O horário de atendimento, para as atividades consideradas emergenciais, será de acordo com o autorizado em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 3º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observados os seguintes critérios:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, casas de bolos, lojas de conveniência, bombonieres, Pet Shop, comércio de materiais de construção e similares:

a) capacidade máxima limitada em 70% (setenta por cento) ou, como forma de manter o distanciamento no seu interior, a limitação máxima de uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de venda útil, o que for menor;

b) o horário de atendimento será de acordo com o autorizado em seus alvarás;

c) obrigatório o uso de máscara;

d) respeitar o distanciamento social de 1,50 metros;

e) autorizado o serviço de delivery de alimentação e bebida, 24 horas por dia;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento descrito neste inciso aquele que efetivamente tiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área de venda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 566

Página 3 de 7

ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento. II - Lava - Rápido:

- a) obrigatório o uso de máscara;
- b) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III – Comércio em geral:

a) capacidade máxima limitada em 70% (setenta por cento), observando-se o espaçamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas;

- b) limitado o horário de atendimento até as 23 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

IV - atividades religiosas de qualquer natureza:

a) respeitando os protocolos de distanciamento previsto no Plano São Paulo;

- b) capacidade máxima de 70% (setenta por cento);
- c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

V - serviços de escritórios e administrativos essenciais:

a) preferencialmente o teletrabalho para atividades administrativas;

- b) obrigatório o uso de máscara;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - restaurantes, rotisseries, sorveterias, lanchonetes, praças de alimentação, trailers, bares, depósitos de bebidas e similares:

a) permitido o consumo de qualquer alimento ou bebida no local, limitando-se a capacidade máxima de lotação a 70% (setenta por cento), observando-se o distanciamento mínimo de 1,50 metros;

- b) limitado o horário de permanência e consumo no

local até as 23 horas;

c) autorizados os serviços de delivery 24 horas por dia, drive thru e serviços de take out;

- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VII – Academias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 70% (setenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;

- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

VIII - Quadras esportivas, praças e espaços públicos:

a) capacidade máxima limitada em 70% (setenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;

- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;

IX - Salões de beleza, estética, barbearias e similares:

a) capacidade máxima limitada em 70% (setenta por cento), preferencialmente mediante agendamento prévio e adotando-se medidas que evitem aglomeração;

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;

- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

X - Atividades culturais e similares:

a) capacidade máxima limitada em 70% (setenta por cento);

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;

- c) obrigatório o uso de máscara;

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico, com a medição de temperatura corporal, proibindo-se a entrada no estabelecimento de pessoas com temperatura superior a 37,5°C.

XI – Salões de Festas, clubes, áreas de lazer e similares:

a) capacidade máxima limitada em 50% (cinquenta por cento);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 566

Página 4 de 7

- b) limitado o horário de atendimento das 6 às 23 horas;
- c) obrigatório o uso de máscara;
- d) adoção dos protocolos geral e setorial específico;
- e) é vedada a realização de qualquer atividade ou funcionamento que provoquem aglomeração de pessoas em pé tais como Shows e pistas de dança;

Artigo 4º - As filas eventualmente formadas deverão ser organizadas e gerenciadas pelos próprios estabelecimentos a que se destinam, respeitando-se o distanciamento social e protocolos estabelecidos no Plano São Paulo, com disponibilização de pessoa responsável para tanto e, preferencialmente, com a distribuição de senhas.

Artigo 5º - Nas repartições públicas, o atendimento ao público será presencial, em horário normal de funcionamento, preferencialmente com agendamento, a critério da administração pública, obedecendo todos os protocolos previstos no Plano SP.

Artigo 6º - Fica mantida a recomendação para que os funcionários públicos com mais de 60 anos, gestantes, hipertensos, asmáticos, diabéticos, bem como outras pessoas classificadas como grupo de risco pela Organização Mundial da Saúde, que tenham tomado tão somente a 1ª (primeira) dose da Vacina Anti COVID, permaneçam trabalhando em sistema Home Office até 23 de Agosto de 2021, os funcionários que tenham tomado todas as doses da Vacina Anti COVID (2ª dose, quando indicado, e/ou dose única) deverão retornar as atividades, exceto as gestantes de acordo com a Lei Federal Nº 14.151/2021.

Artigo 7º - As demais atividades e serviços não especificados neste Decreto seguem as regras do Protocolo do Plano São Paulo.

Artigo 8º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa;
- b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;

- c) Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo 1º. Em razão da publicidade e consequente conhecimento público dos atuais níveis e gravidade do cenário calamitoso instalado, a população fica advertida das sanções acima disciplinadas.

Parágrafo 2º. A multa de que trata a alínea "a" do caput será aquela estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 17 a 23 de Agosto de 2021, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Brodowski/SP, 16 de Agosto de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 339 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e das outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (lei complementar nº 06/99), que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 566

Página 5 de 7

assegurando ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO, a conclusão do relatório final da sindicância nº004/2021, no qual a comissão sugere, a instauração de processo administrativo disciplinar;

RESOLVO:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do funcionário público municipal Sr. J.P.S, para apuração de suposta falta disciplinar prevista no Art. 173 da Lei Municipal Complementar nº 06/99;

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes membros, ocupantes do cargo de Auxiliar de Controladoria, lotados na Controladoria do Município:

- REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO – PRESIDENTE
- MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE – MEMBRO
- GUILHERME PEREIRA PISI – MEMBRO;

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir desta data, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 09 de Agosto de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CESAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

2º Aditivo de Contrato

CONTRATO Nº. 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 015/2021

Processo nº. 020/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Mulheres Centro Paulista de Recuperação LTDA.

Objeto: contratação de hospital / clínica especializada para tratamento psiquiátrico com residência terapêutica conforme ordem judicial do Processo Digital nº 0001294-77.2015.8.26.0094.

Prazo: 03 (três) meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 13.500,00

Data da assinatura: 03/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

3º Aditivo Contratual

Tomada de Preços nº. 008/2020

Processo nº. 077/2020

Contrato nº. 135/2020

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: Rikman Construtora Eireli.

Objeto: Contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de galpão de agronegócios.

Vigência: 30 dias.

Data da assinatura: 03/08/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 566

Página 6 de 7

EXTRATO

6º. Termo Aditivo de Supressão

Tomada de Preços nº. 009/2020

Processo nº. 079/2020

Contrato nº. 136/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: GK Construtora Eireli

Objeto: contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para reforma da UBS Dr Luiz Brisotti.

Vigência: 30 dias.

Data da Assinatura: 05/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

1º Aditivo

PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2020

Processo nº. 080/2020

CONTRATO nº. 138/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Patricia Mara Tamborrino Importação e Exportação EIRELI - EPP

Objeto: registro de preço para eventuais e futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as necessidades de diversas secretarias de Brodowski.

Vigência: 60 dias.

Data da assinatura: 06/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

2º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 024/2019

Processo nº. 069/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Aparecida de Fátima Bárbaro

Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua Thompson Flores, nº 222, centro, CEP 14.340-000 - Brodowski, com finalidade de instalação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Valor: R\$ 22.812,72

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 06/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI EXTRATO

4º Aditivo de Prazo

PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2018

Processo nº. 075/2018

CONTRATO nº. 162/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Air Liquide Brasil LTDA

Objeto: Locações mensais de aparelhos ventiladores CPAP e BIPAP para uso domiciliar de pacientes do Município de Brodowski/SP.

Valor do Aditivo: R\$ 237.519,60

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 13/08/2021

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 56.889.587/0001-96, por intermédio do seu Presidente, Vereador MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 566

Página 7 de 7

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS – SISTEMA ON-LINE, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006.

A sessão pública será realizada às 09:00 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021, no prédio da Câmara Municipal de Brodowski-SP, situado à Avenida Champagnat nº 60, Centro, CEP 14340-000, Telefone (16) 3664-8510 / 3664-8518, e será conduzida pela Comissão Municipal de Licitação, designada pelo Ato da Mesa nº 010, de 16 de agosto de 2021.

Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@camarabrodowski.sp.gov.br

O edital completo estará à disposição dos interessados através do site www.camarabrodowski.sp.gov.br

Brodowski, 17 de agosto de 2021, MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski-SP.